



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2018

PROCESSO Nº 1396/2018

Ata de Julgamento de Impugnação

Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2018, às 15h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado nesta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa **BAUMER S/A**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.374.161/0001-30, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE E TERMODESINFECTORA PARA USO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO**.

O presente procedimento licitatório, conforme previsão do Edital, em seu item 11 tem como fundamentos legais a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes. Considerando que a Lei 10.520/2002 não trata das hipóteses de legitimidade para apresentação de impugnação a editais, impõe-se a aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93.

O artigo 41 da Lei de Licitações e Contratos, 8.666/93 prevê como legitimados a impugnar o edital de licitação: o cidadão (§ 1º) e o licitante (§ 2º), senão vejamos:

*§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.*

*§ 2o Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciarmos os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Destarte, o Decreto Federal nº 5450/05, em seu artigo 18, dispõe “até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica”.

A Impugnação foi recebida pela Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios - DAPL, em tempo hábil, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Preliminarmente a Equipe requereu manifestação da unidade interessada, ou seja, a Secretaria Municipal de Saúde, que nos forneceu subsídios para elaboração da presente Ata.

### II – DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

**Na parte de acessórios o edital solicita 01(um) carro externo...**

Solicitamos a alteração, pois o equipamento possui dupla porta e deve ter por obrigatoriedade 02 (dois) carros externos, sendo um do lado de preparo e outro do lado estéril.

**O Edital não menciona a capacidade da bomba de vácuo**, que para a capacidade da câmara interna solicitada de 370 litros, pelas normas deverá ser de **3,0cv**, para que o equipamento faça uma retirada mais rápida do ar, diminuindo tempo de esterilização.

**O Edital não menciona a capacidade do gerador de vapor**, que para capacidade da câmara interna de 370 litros deverá ser de aproximadamente **44 KW**, pois quanto mais rápido injetar vapor na câmara interna, mais rápido atinge o range de esterilização deixando o ciclo mais curto, ocasionando um consumo menor de energia, água e o desgaste do material a ser esterilizados, sem falar na fadiga do próprio equipamento.

**Pedimos a alteração também para gerador de vapor em Aço AISI 316L que é uma liga mais resistente ao solicitado em edital que é de AISI 316.**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

## Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

**Solicitamos a inclusão na especificação do quadro elétrico embutido na máquina para facilidade de instalação.** Pedimos que determine que as manutenções das autoclaves deverão ser frontais e laterais, podendo encostar lado direito na parede. Com esse acesso a manutenção terá um ganho significativo no espaço físico de instalação e uma melhor ergonomia aos funcionários técnicos.

### **O Edital solicita– Lavadora Termodesinfectora com capacidade mínima de 295 litros.**

Solicitamos a alteração, pois nosso equipamento possui câmara com capacidade de 287 Litros, para poder participar do certame. Caso contrário iremos participar com equipamento que possui 414 litros ficando fora da briga de preço com demais fornecedores.

### **O Edital solicita: Rack para material respiratório e de anestesia com no mínimo 5 níveis...**

Solicitamos a alteração da parte onde fala 5 níveis..., pois esse rack possui braços para encaixe em forma espiral das traqueias e pinos de saída de água para ambu, guedel, etc., ou seja, não há 5 níveis...

Poderia sim, ser colocado que o Rack tem que possuir no mínimo 18 encaixes para lavagem de traqueias.

## **III – DA MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Após o recebimento da peça impugnatória, A unidade solicitante manifesta-se sobre as alegações da IMPUGNANTE, como segue:

### **Pontos relativos ao Lote 1:**

Ao contrário do alegado pelo impugnante, o edital solicita **“01 (um) carro interno (para carga) e 01 carro externo (para descarga)”**;

Apesar de não expressamente descrita a potência mínima da bomba de vácuo no início da descrição, em **outros requisitos** tem-se que: “(...) deverá ser projetado para retirar o ar da câmara segundo as normas técnicas atualizadas estabelecidas na legislação;”. **O trecho foi alterado para: “(...)Este componente deverá ser projetado para retirar o ar da câmara segundo as normas técnicas atualizadas estabelecidas na legislação, possuindo potência mínima de 3cv;”**

A não menção da capacidade do gerador de vapor não interfere nas propostas. Presume-se que o gerador de vapor apresenta capacidade compatível com o equipamento, uma vez que fazem parte de um mesmo sistema. **O trecho foi alterado para: “(...)resistência elétrica blindada flangeada confeccionada em Aço Inoxidável AISI 316 ou superior, com capacidade para suprir a demanda máxima do equipamento, apresentando potência mínima de 33W;”**

A especificação do material do gerador de vapor (Aço inox AISI 316) é mínima, sendo aceito material de qualidade superior. **O trecho foi alterado para: “(...)Possuir Gerador de Vapor confeccionado em Aço Inoxidável AISI 316 ou superior”;**

**Não há impedimento relacionado à apresentação de quadro elétrico embutido;**

Conforme descrito o equipamento deve “Possuir Estrutura de Montagem que permita a manutenção no interior do equipamento por uma única lateral do seu gabinete externo, (...)”, **não sendo justificável a alteração solicitada quanto aos requisitos para manutenção da máquina;**



# Prefeitura Municipal de São Carlos

Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

---

## Pontos relativos aos Lote 2:

A capacidade de 295L é mínima, não limitando a participação do impugnante, que possui equipamentos com maior capacidade que atendem ao edital;

No trecho sobre o Rack para material respiratório e de anestesia o trecho “com no mínimo 5 níveis” foi incluída erroneamente, uma vez que todos os racks para este tipo de material são apresentados na forma citada pelo impugnante. **O trecho foi alterado para: “(...)01 Rack para material respiratório e de anestesia com no mínimo 18 ganchos;”**

## IV – DO JULGAMENTO

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, de acordo com a manifestação da Unidade Solicitante, acima exposta, alguns questionamentos apresentados são pertinentes e para tanto são necessárias alterações ao termo de referências. Por isso o edital já foi suspenso e será republicado conforme todos os meios e formas legais.

Diante de todo o exposto, a presente impugnação merece ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados.

**ROBERTO CARLOS ROSSATO**  
AUTORIDADE COMPETENTE

**GUILHERME ROMANO ALVES**  
Pregoeiro

**FERNANDO J. A. DE CAMPOS**  
Equipe de Apoio



# Prefeitura Municipal de São Carlos

*Equipe de apoio ao Sistema Informatizado de licitações – Pregão Eletrônico*

"SÃO CARLOS, CAPITAL DA TECNOLOGIA"

---

**RESUMO DA ATA DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2018 PROCESSO Nº 1396/2018** Ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2018, às 15h30, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Impugnação protocolado nesta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa **BAUMER S/A**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 61.374.161/0001-30, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVE E TERMODESINFECTORA PARA USO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO MUNICÍPIO**. (...). Neste diapasão, de acordo com a manifestação da unidade solicitante - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, acima exposta, alguns questionamentos apresentados são pertinentes e para tanto são necessárias alterações ao termo de referências. Por isso o edital já foi suspenso e será republicado conforme todos os meios e formas legais, merecendo a presente impugnação ser julgada **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento, acima ventilados. ROBERTO CARLOS ROSSATO. **AUTORIDADE COMPETENTE**.